



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.185/2022

Data: 01 de julho de 2022

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 351.540,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 351.540,00 (Trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta reais), referente ao Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, repasse pago em parcela única, destinado a pagamento de vencimentos de salários e plantões médicos.

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1003-6.069 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3650 0303 01.02.00.00 3.3.50.43.00.00 Subvenção Social.....351.540,00

Total.....351.540,00

Art. 2º - Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado o cancelamento da seguinte dotação:

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.006 - Divisão de Agendamento da Saúde

10.301.1001-6.083 - Manutenção da Atenção Básica

4620 0303 01.02.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....351.540,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, contrato, objetivando repasse de R\$ 351.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

(Trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta reais), pagos em parcela única, destinados a pagamento de vencimentos de salários e plantões médicos.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá encaminhar ao Poder Executivo, com cópia para o Poder Legislativo, a prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, por intermédio da apresentação de documentos que comprovem a sua correta aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal